CONTRATO Nº 15

CONTRATO PARA CONFECÇÃO E NO FORNECIMENTO DE PLACAS PARA HOMENAGEM E MEDALHAS DE MÉRITO, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ACARTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 34/2021)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 24/2021

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ACARTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 14.623.076/0001-88, sediada na Rua Itajubá, nº. 1310 - Bairro Sagrada Família, na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado do Minas Gerais, neste ato representada pelo Senhor Alessandro Castro e Mello, portador da Carteira de Identidade nº. MG-5.614.756 e do CPF n.º 934.667.306-00, domiciliado e residente na cidade de Belo Horizonte /MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, confecção e no fornecimento de placas para homenagem e medalhas de mérito, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida à CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar a confecção e no fornecimento de placas para homenagem e medalhas de mérito, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Fornecimento integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à confecção e no fornecimento total das placas para homenagem e medalhas de mérito, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Nona abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por empregado responsável, acompanhada da Ordem de Fornecimento/requisição devidamente assinadas pela Presidente ou empregado a ser nomeado acompanhado das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Kit composto por medalha dourada, em aço lt escovado, tipo fundido, 3mm de espessura, tamanho 6cm de diâmetro, fotocorrosão em baixo relevo 1 lado, pintura automotiva 1 cor-fosco. Plaqueta em aço lt escovado, tamanho 8x4cm, fotocorrosão em baixo relevo, pintura automotiva em 1 cor. Aplicados em berço pedestal de veludo preto, tamanho 15,5x15cm,	Unidade	14	95,00	1.330,00

	com berço recortado para encaixe da medalha. Acondicionado em estojo de luxo em veludo na cor preta, tamanho 16,5x16cm.				
2	Placa em aço inox escovado, tamanho 15x10cm, impressão em smalto colorido direto no aço, sem limite de cores (exceto reprodução do pigmento branco) com moldura tipo livro em veludo preto, acondicionada em estojo de luxo em veludo preto tamanho 20,5x15,5cm.	Unidade	58	70,00	4.060,00
	TOTAL				**5.390,00**

§1º - O valor do presente Contrato é de R$ 5.390,00 (cinco mil e trezentos e noventa reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

§2º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre a confecção e no fornecimento de placas para homenagem e medalhas de mérito, tais como: especificações sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante, além de mencionar a Dispensa de Licitação.

§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) = I = (6/100) _ I = 0,00016438
365 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

§6° - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido ao fornecimento, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
O Contrato terá a vigência até o fim do exercício financeiro, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
O prazo de entrega do objeto deste Contrato será de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento, emitidas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

§1° - O recebimento dos materiais será realizado pelo Fiscal do Contrato, para verificar se os materiais entregues atendem ao solicitado no Termo de Referência. Constatado o atendimento o Fiscal acompanhará a Nota Fiscal, devidamente atestada.

§2° - No ato da entrega, somente serão aceitos os materiais que estiveram conforme especificação na Cláusula Terceira deste Contrato.

§3° - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, no Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2° (segundo) dia útil anterior a data prevista para o

fornecimento de materiais. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a CONTRATANTE aplicará a multa de acordo com as normativas da Lei n°. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE FORNECIMENTO
O local da entrega será na Nova Avenida Ceará, n°. 933, Bairro Jardim Alah, Rio Branco, Acre, conforme na Ordem de Fornecimento e/ou requisições.

§1° - O meio de transporte e o acondicionamento dos materiais devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

§2° - O transporte, carga e descarga dos materiais serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AMOSTRA
A critério do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre poderá ser solicitado da CONTRATADA, amostras para fins de aprovação dos materiais.

§1° - A empresa CONTRATADA, poderá apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação efetuada pelo Setor Competente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

§2° - Este mesmo critério poderá ocorrer durante a execução contratual, bem como a avaliação dos produtos pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA
As despesas decorrentes da confecção e no fornecimento de placas para homenagem e medalhas de mérito objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados na Natureza de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.043 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL / Fonte: Recursos Próprios.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1° - Emitir Nota de Empenho;

§2° - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de Referência e do Contrato;

§3º - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;

§4º - Zelar para que, durante toda a vigência do Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Empresa Vencedora, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, podendo o CRM-AC notificá-la sobre eventuais alterações destas condições;

§5º - Efetuar a gestão do Contrato e exercer o efetivo acompanhamento da sua execução, recebendo o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

§6º - Verificar minunciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

§7º - Notificar a CONTRATADA por escrito da observância de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades dos objetos fornecidos, fiscalizando a substituição deles dentro do prazo fixado;

§8º - Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, quando necessário;

§9º - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

§10º - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da entrega do material, na forma do Contrato;

§11º - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Efetuar a confecção, fornecimento e entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

§2º - Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal e a qualificação técnica durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Termo de Referência;

§3º - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

§4º - Informar imediatamente à CONTRATANTE as alterações de dados, como endereço, telefone e nome de representantes, que possam influenciar na comunicação entre as partes;

§5º - Atender as convocações da CONTRATANTE, cumprindo os prazos estipulados em cada chamado, seja na hipótese de assinatura de Contrato, seja para assinatura de aditivos;

§6º - Ter plenas condições de entregar o objeto estabelecido em Contrato e/ou Autorização de compra expedida pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições previstas no Termo de Referência;

§7º - Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;

§8º - O aceite/aprovação pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência verificadas posteriormente, garantindo-se o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre as faculdades previstas na Lei nº 8.078/1990;

§9º - Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos;

§10º - Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso;

§11º - Dar plena e fiel execução ao Contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

§12º - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato e/ou de materiais entregues;

§13º - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

§14º - Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da confecção e no fornecimento de placas para homenagem e medalhas de mérito, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do material em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência e da rescisão contratual, prevista no § 1º do art. 86, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso 4º do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§2º - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§3º - Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§4º - A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO QUANDO NÃO ACEITO PELA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA deve efetuar a troca do(s) material(is) que não atender(em) às especificações do objeto contratado ou que venham a apresentar defeito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

§1º - O recolhimento dos materiais recusados e a entrega de novos materiais correrão à custa da CONTRATADA.

§2º - Se houver reincidência quanto às reclamações e devolução dos materiais com defeitos, serão adotadas as medidas punitivas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 18 de agosto de 2021.

ALESSANDRO CASTRO E MELLO:93466730600

Assinado de forma digital por ALESSANDRO CASTRO E MELLO:93466730600

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

Alessandro Castro e Mello
ACARTE Comércio e Serviços de Impressão EIRELI

TESTEMUNHAS

1 – Marlon de Souza B
CPF/MF Nº. 367.894.872-68

2 – Debora D. Costa
CPF/MF Nº. 023.040.002-74

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo SEI n.º 0005080-09.2021.8.01.0000. Pregão Eletrônico SRP nº 59/2021. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Formação de registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre pelos próximos doze meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Local e data da realização do certame: A licitação será realizada em ambiente virtual do site www.comprasnet.gov.br, no dia 05 de novembro de 2021, às 10h00min (horário de Brasília). UASG: 925509. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio dos telefones (68) 3302-0345/0347 ou e-mail: cpl@tjac.jus.br.
Rio Branco – AC, 15 de outubro de 2021

Gilcineide Ribeiro Batista
Pregoeira do TJAC

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo SEI n.º 0000456-14.2021.8.01.0000. Pregão Eletrônico nº 58/2021. Tipo: Menor Preço por Grupo. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade utilizando IP/MPLS ou VPN SDWAN, com recurso de segurança e wifi em cada perímetro de rede instalado, ferramentas e serviço para análise e mitigação de vulnerabilidades WEB e Link Seguro de acesso à rede mundial de computadores (Internet) com operadoras distintas, interligando as redes locais dos Fóruns das Comarcas do interior do Estado do Acre aos prédios do Tribunal de Justiça localizados na cidade de Rio Branco, por um período de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Local e data da realização do certame: A licitação será realizada em ambiente virtual do site www.comprasnet.gov.br, no dia 05 de novembro de 2021, às 10h30min (horário de Brasília). UASG: 925509. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio dos telefones (68) 3302-0345/0347 ou e-mail: cpl@tjac.jus.br
Rio Branco – AC, 15 de outubro de 2021

Raimundo Nonato Menezes de Abreu
Pregoeiro do TJAC

EXTRATO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 42/2021
PROCESSO SEI Nº 0004523-22.2021.8.01.0000
PARTES COOPERANTES: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC) e a ITAVIDA CLUBE DE SEGUROS (ITAVIDA).
OBJETO: O presente Termo tem por objeto permitir que a ITAVIDA CLUBE DE SEGUROS, possa requerer ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre-TJAC, a efetivação de descontos de débitos em folha de pagamento, dentro do limite legal, relativos as despesas com mensalidades, contraídas pelos seus associados, servidores ativos, aposentados e pensionistas e por ele administrado.
DATA DE ASSINATURA: 08/10/2021.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que manifestado previamente e por escrito a autorização formal das autoridades competentes, em até 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, exceto se houver manifestação contrária.

ASSINAM: A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC, Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro, e o Presidente da ITAVIDA Clube de Seguros, Abimael Araújo dos Santos.

EXTRATO
TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA Nº 42/2021
PROCESSO SEI TJAC Nº 0004535-12.2016.8.01.0000
PARTES COOPERANTES: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC), e o MUNICÍPIO DE PORTO WALTER.
OBJETO: O presente Termo tem como objeto a conjunção de esforços, por meio da cessão de servidores, recíproca entre as partes, visando à manutenção dos serviços na Comarca de Porto Walter, requerendo uma resposta mais rápida por parte da justiça, fortalecendo o quadro de pessoal do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, bem como, dando maior celeridade aos processos. A cessão de servidores de que trata o presente Termo dar-se-á com ou sem ônus para o órgão de origem do servidor cedido, sendo discricionário aos partícipes a pactuação das condições da cessão. No campo cooperativo, será admissível exclusivamente a cessão de servidores efetivos, vedada a cessão de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargos de provimento em comissão.
DATA DE ASSINATURA: 27/09/2021.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que manifestado previamente e por escrito a autorização formal das autoridades competentes, em até 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, exceto se houver manifestação contrária.

ASSINAM: A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro, o Prefeito do Município de Porto Walter, Sebastião Nogueira de Andrade.

DIVERSOS

AMAZON EVENTOS LTDA
CNPJ: 34.519.287/0001-82

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Licença Ambiental Única – LAU, para a atividade de PARQUE DE DIVERSÕES E PARQUES TEMÁTICOS, localizada RODOVIA AC-40, S/N, KM 18,5 no Município de Senador Guiomard.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO
Considerando as justificativas contidas no Processo Administrativo nº 34/2021 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre e parecer favorável da Assessoria Jurídica, RATIFICO a Autorização da Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação da empresa Acarte Comércio e Serviços de Impressão Eireli, para confecção e no fornecimento de placas para homenagem e medalhas de mérito para atender as solenidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre. As despesas orçamentárias que farão face à contratação, no corrente exercício, na parte nele ser executada, ocorrerão por conta da Rubrica nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.043 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL – Fonte Recursos Próprio, cujo valor global é de R$ 5.390,00 (cinco mil e trezentos e noventa reais).
Rio Branco-AC, 07 de outubro de 2021

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

---

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Extrato de Contrato Nº 15/2021
Processo Nº 41/2021
Partes: Acarte Comércio e Serviços de Impressão Eireli, CNPJ nº. 14.623.076/0001-88, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.
Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Contratação de empresa para confecção e no fornecimento de placas para homenagem e medalhas de mérito para atender as solenidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.
Vigência: A contar de sua assinatura, 18/08/2021, até o dia 31 de dezembro de 2021.
Perfazendo o valor global de R$ 5.390,00 (cinco mil e trezentos e noventa reais).
Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.043 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL / Fonte: Recursos Próprios
Data da Assinatura: 18 de agosto de 2021.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Alessandro Castro e Mello.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Extrato de Contrato Nº 14/2021
Processo Nº 47/2021
Partes: CLARO BRASIL S. A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.